



AÇÃO AFIRMATIVA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: PASSADO E FUTURO

João Feres Júnior

IESP-UERJ

Veronica Toste Daflon

IESP-UERJ



Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa



Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa



Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa



Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa



Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa



Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa



Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa



Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa



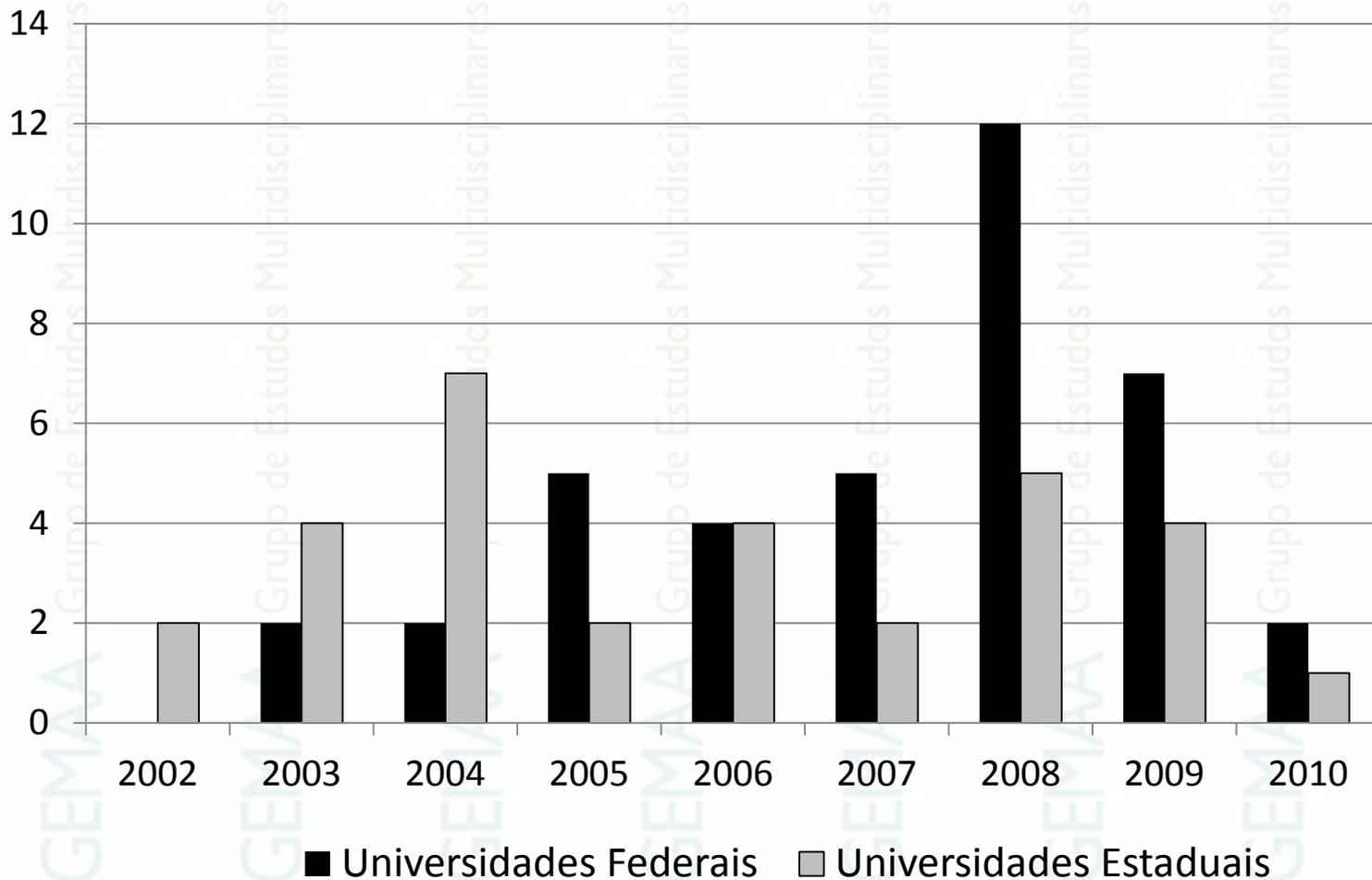
Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa

Passado

A distribuição nacional das políticas

Universidades Públicas Federais e Estaduais			
	Com ação afirmativa	Total de universidades na região	Percentual de universidades com AA
Norte	5	12	41,7%
Nordeste	22	28	78,6%
Centro-oeste	7	8	87,5%
Sudeste	23	26	88,5%
Sul	13	24	54,2%
Total	70	98	71,4%

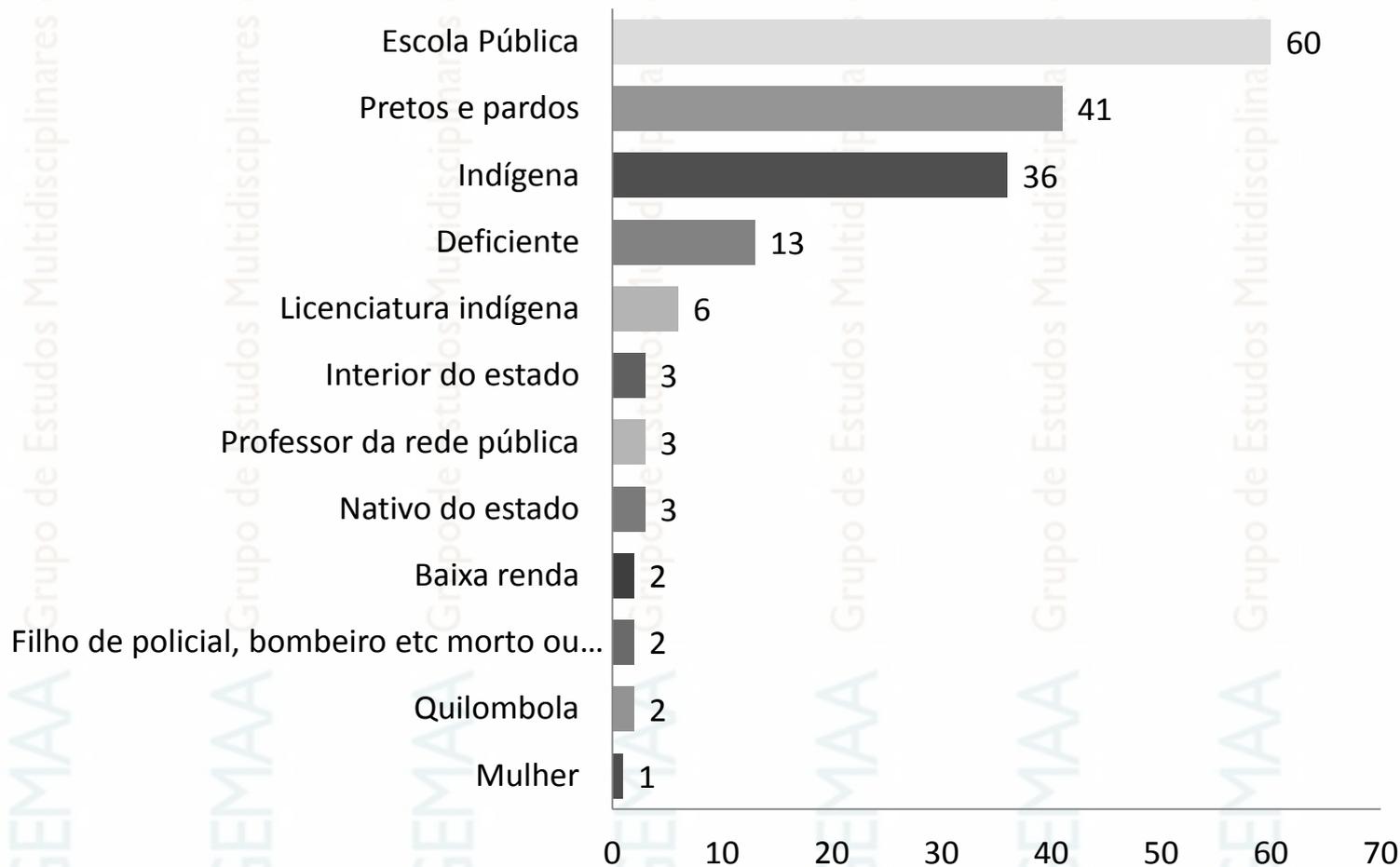
Universidades estaduais e federais que adotaram ações afirmativas / ano



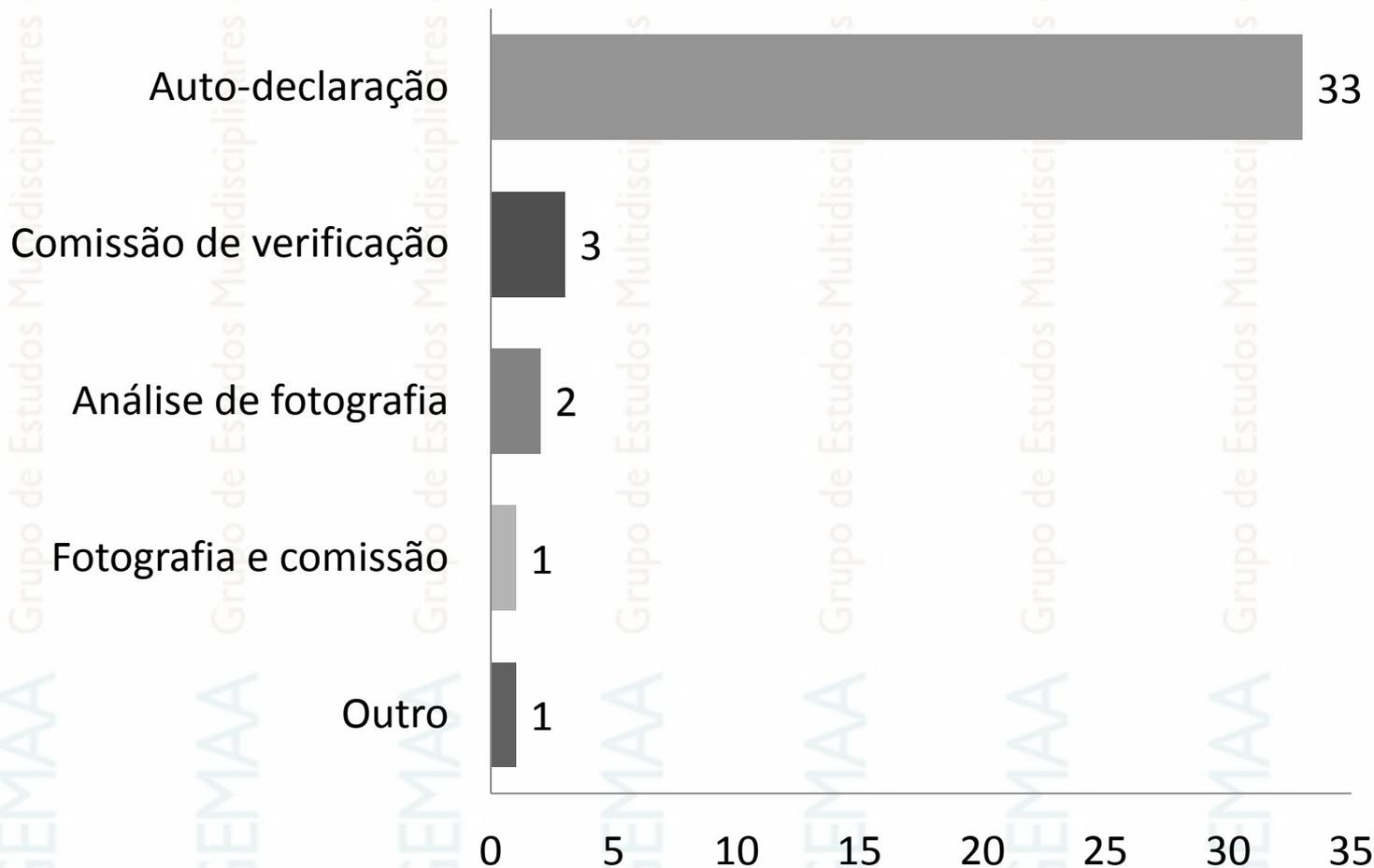
Mudanças rápidas

- De 2004 a 2011 a proporção de pessoas pertencentes à faixa dos 20% de menor renda da população brasileira aumentou sua presença no ensino superior de 0,6% para 4,2%.
- Ao mesmo tempo os pretos saltaram de 5% para 8,8% e os pardos de 5,6% para 11% (INEP 2012).

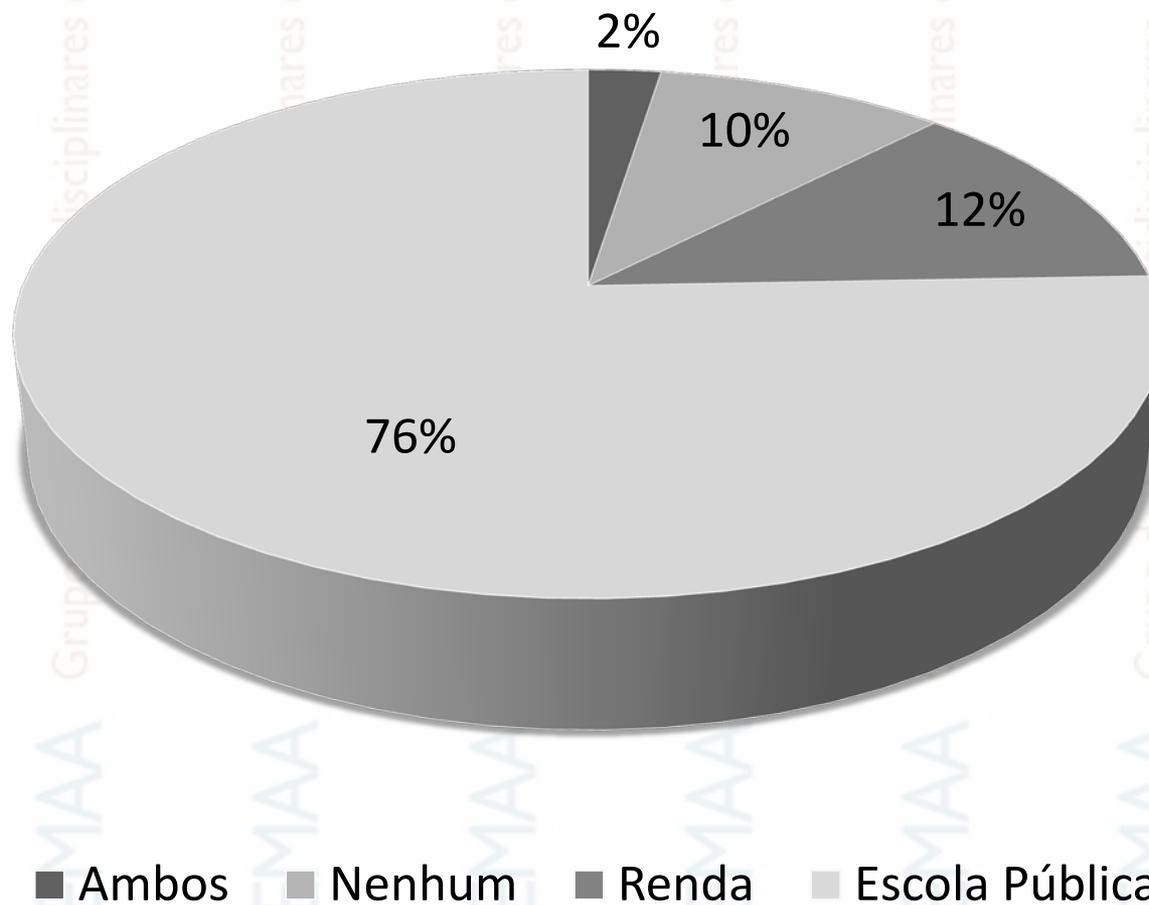
Universidades de acordo com o tipo de beneficiários das AAs



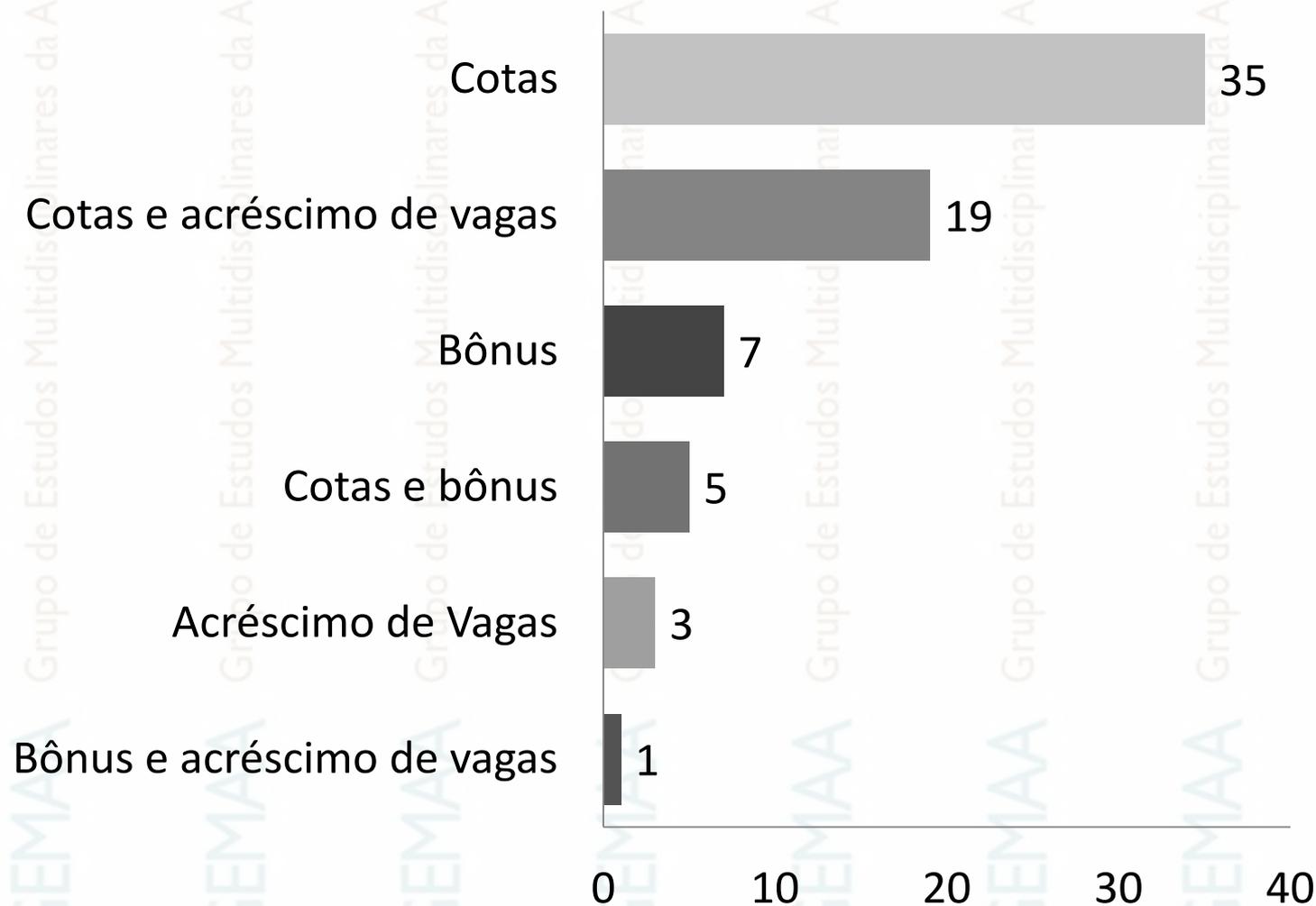
Forma de identificação dos candidatos às AAR



Universidades de acordo com os critérios de corte aplicados às AARs

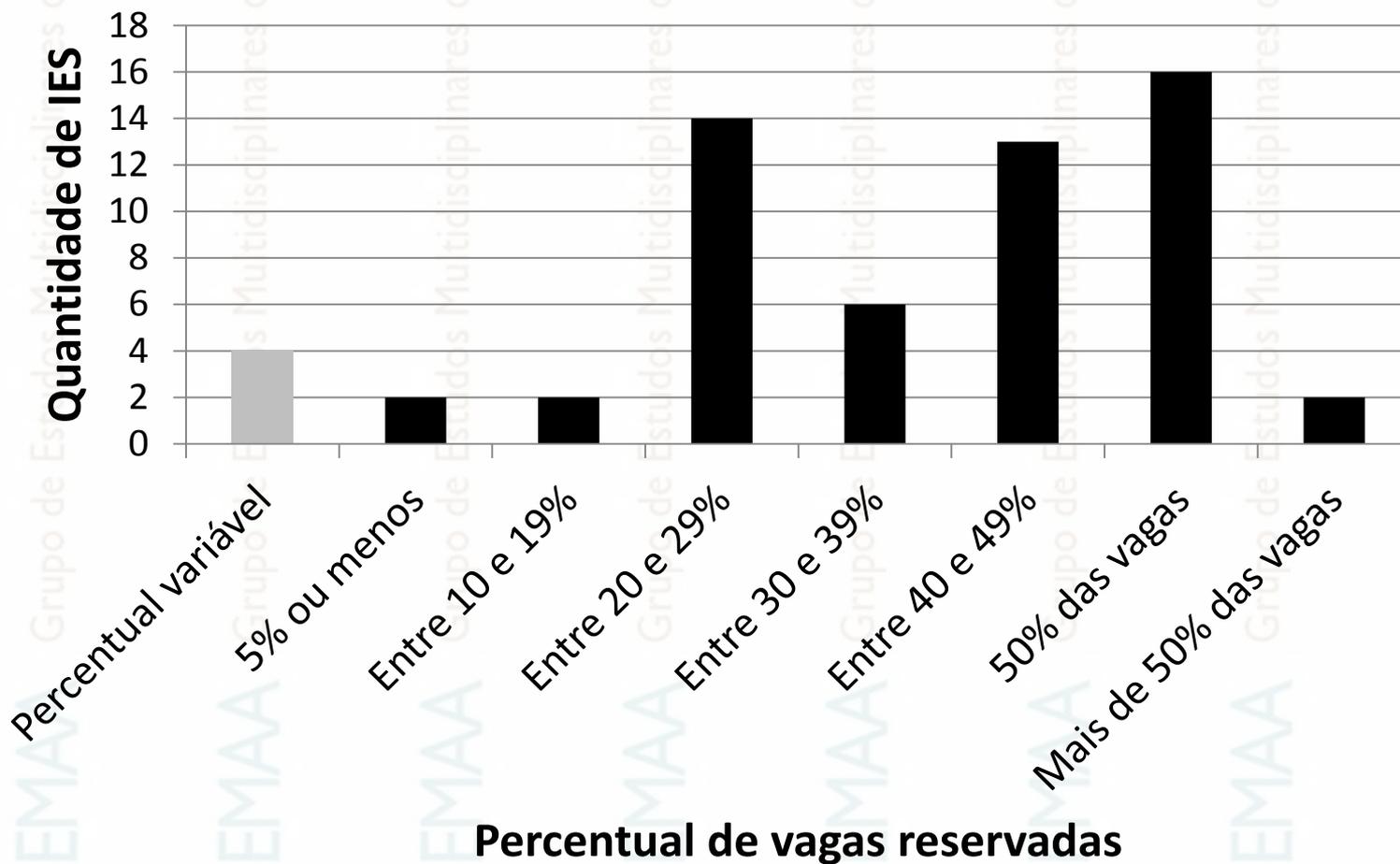


Formatos de ação afirmativa



* Fonte: os autores ** Total = 70 universidades

Percentual das vagas reservadas nas AAs

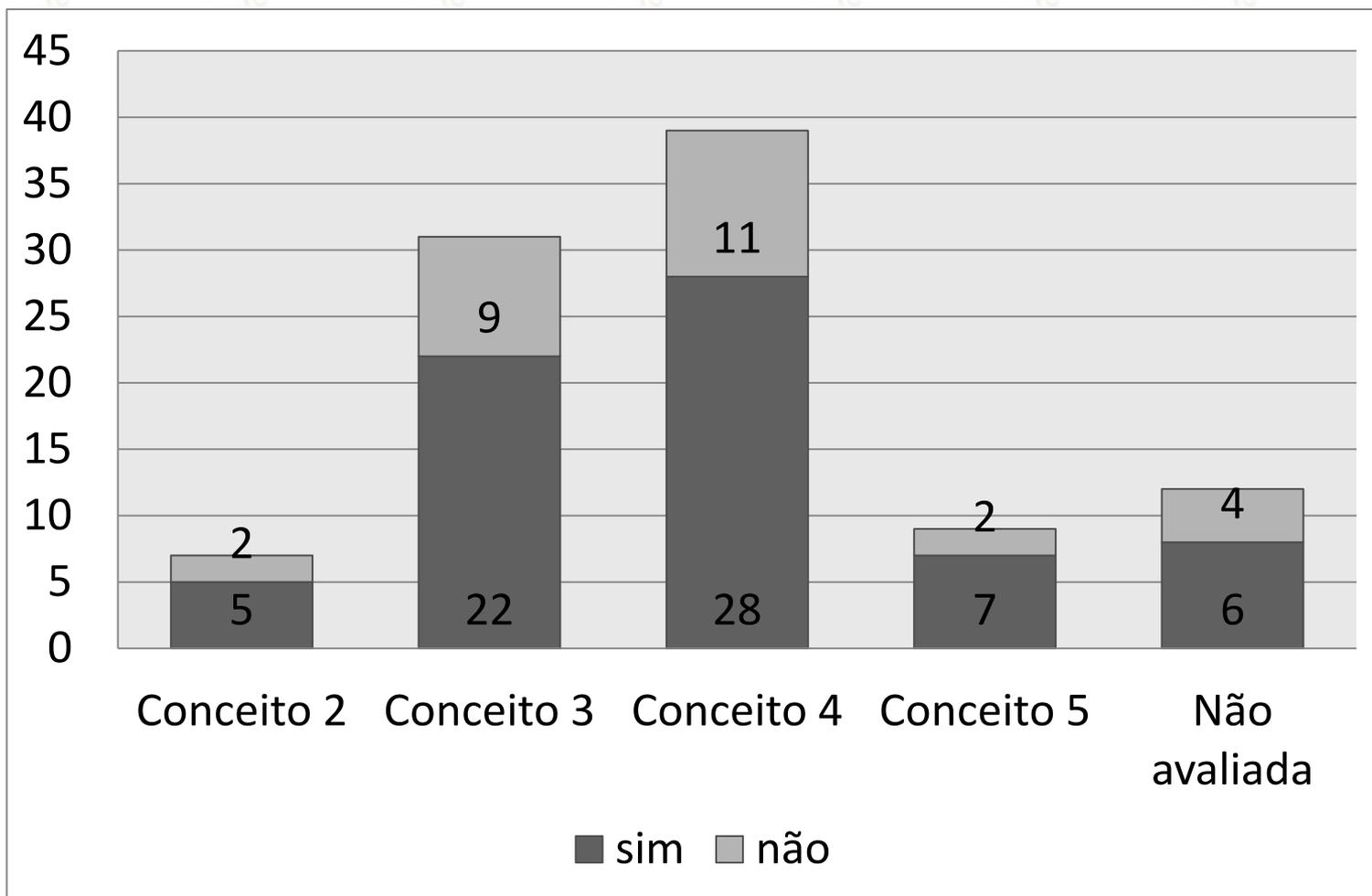


* Fonte: os autores ** Total = 59

Distribuição das universidades com ação afirmativa por região

Região	Quantidade de Universidades	Universidades com ação afirmativa	
		N	%
Norte	14	5	35,7%
Nordeste	27	22	81,5%
Centro-Oeste	7	7	100%
Sudeste	28	23	82,1%
Sul	20	13	65,0%

Adoção de AAs em função da qualidade do ensino segundo o INEP

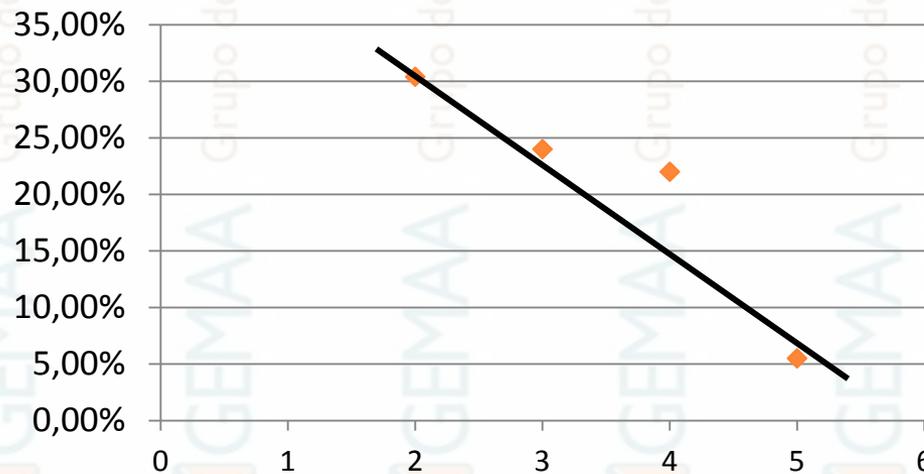


Estimativa da quantidade de vagas reservadas para cada modalidade de AA

	N	%
Cotas raciais	22.289	9,3%
Cotas sociais	27.229	11,3%
Demais beneficiários	4.516	2,0%
Total de vagas reservadas	54.034	22,6%
Total de vagas ofertadas	239.667	100%

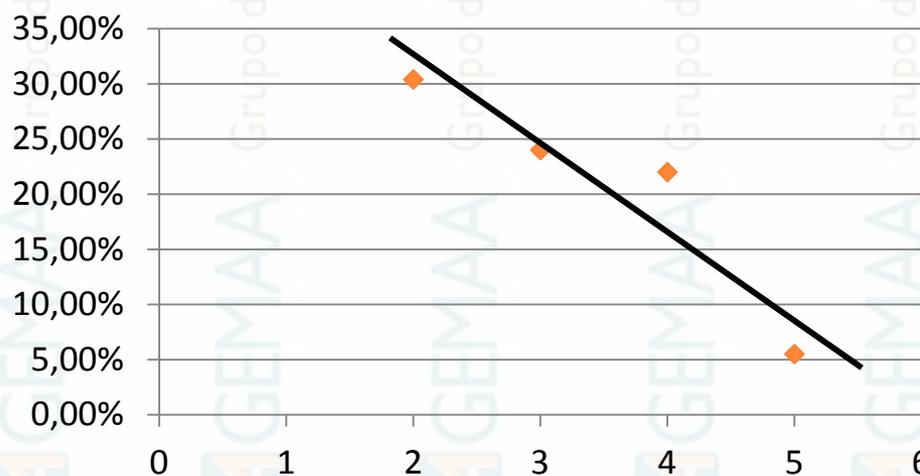
Percentual de vagas reservadas de acordo com o conceito INEP

Avaliação INEP	Total de vagas	Vagas reservadas	Percentual de vagas reservadas
Conceito 2	13.958	4.249	30,4%
Conceito 3	89.745	21.503	24%
Conceito 4	101.421	22.352	22%
Conceito 5	25.586	1.414	5,5%



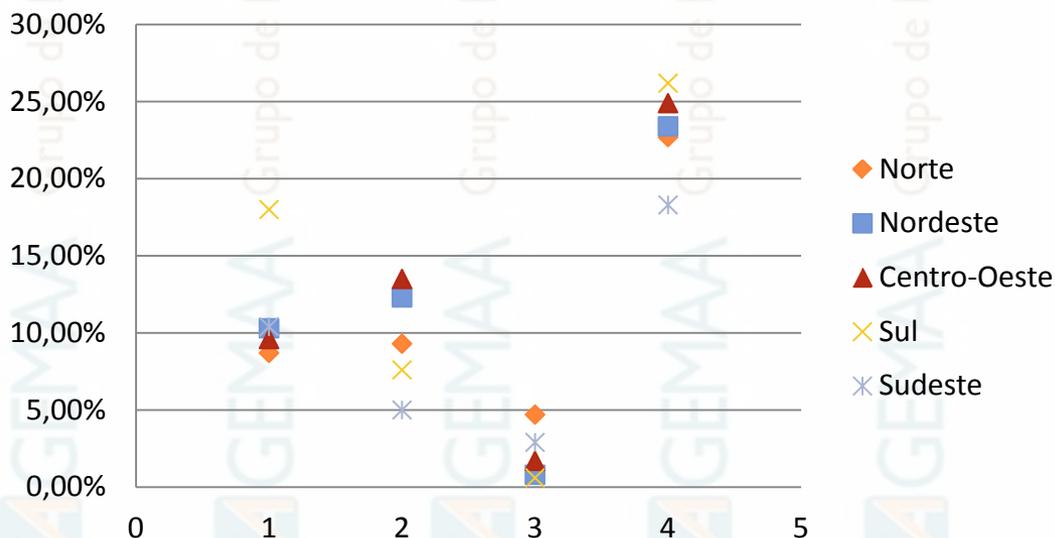
Percentual de vagas reservadas pelas AARs de acordo com o conceito INEP

Avaliação INEP	Total de vagas	Vagas reservadas	Percentual de vagas reservadas
Conceito 2	13.958	1.833	13,1%
Conceito 3	89.745	11.161	12,4%
Conceito 4	10.1421	7.966	7,9%
Conceito 5	25.586	767	3%



Quantidade relativa de vagas ofertadas por cada de cota de acordo com a região

	Cotas sociais	Cotas raciais	Cotas outros beneficiários	Total de cotas
Norte	8,7%	9,3%	4,7%	22,7%
Nordeste	10,3%	12,3%	0,8%	23,4%
Centro-Oeste	9,6%	13,5%	1,7%	24,9%
Sul	18,0%	7,6%	0,6%	26,2%
Sudeste	10,4%	5,0%	2,9%	18,3%



Índice de inclusão racial por região

	% cotas raciais	% pretos e pardos na população	Índice de inclusão racial
Norte	9,3%	75,8%	0,12
Nordeste	12,3%	70,8%	0,17
Centro-Oeste	13,5%	57,3%	0,23
Sul	7,6%	20,9%	0,36
Sudeste	5,0%	42,3%	0,12





Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa

Futuro



Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa



Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa



Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa



Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa



Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa



Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa



Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa



Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa

LEI Nº 12.711

- **29 DE AGOSTO DE 2012.**
- Algumas lacunas deixadas pela lei, principalmente no que diz respeito aos procedimentos de seleção, podem acabar barrando particularmente os candidatos pretos e pardos ou resultar no não-preenchimento de todas as vagas destinadas aos cotistas.

ARTIGO PRIMEIRO

- *Art. 1º. As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.*
- *Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita.*

Problemas potenciais

- O texto da lei fala em reserva de vagas. Isso não significa necessariamente ocupação de vagas.

Problemas potenciais

- Da maneira como está, o texto preserva a autonomia no que toca a organização do processo seletivo de cada universidade. Diversos procedimentos de avaliação, ligados ou não ao vestibular, podem barrar estudantes oriundos da escola pública e negros.

Problemas potenciais

- O texto é vago no tocante ao uso do ENEM como instrumento de avaliação dos candidatos. O MEC tem políticas de incentivo para que as universidades adotem o ENEM no processo de avaliação, mas não há critérios claros para que isso seja feito e, na prática, as universidades têm variado na sua adoção. Algumas substituíram completamente o vestibular pelo ENEM, enquanto outras utilizaram a nota desse exame como somente um dos elementos de avaliação.

Problemas potenciais

- O ENEM foi incorporado de forma parcial. Dessa maneira, os programas ainda estarão potencialmente sujeitos ao mecanismo altamente excludente representado pelo vestibular, inclusive como meio de classificação dos cotistas. Tal fato poderá prejudicar a política de cotas.
- Ex: UFRGS, UFPR.

Problemas potenciais

- A lei é completamente silente a respeito da grande heterogeneidade da qualidade das escolas públicas em nosso país. Da maneira como está, candidatos de algumas escolas de ensino médio federal e de colégios militares e de aplicação, que não raro adotam processos altamente seletivos de admissão, podem se beneficiar da reserva de vagas, constituindo assim uma competição altamente desigual para outros cotistas.

Problemas potenciais

- O parágrafo único do art. 1º declara que 50% das vagas (ou seja, 25% do total) deverão ser reservadas aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salários-mínimos per capita.
- Esse critério não é isento de problemas em sua concepção e aplicação.
- O critério anterior, o da escola pública, já é utilizado pela maioria dos programas de ação afirmativa hoje em vigor no país como um proxy da baixa renda dos candidatos.
 - Como é difícil comprovar ou não a renda dos candidatos, a frequência no ensino público fundamental e médio, guardadas algumas ressalvas, indica que família teria rendimentos insuficientes para colocar o estudante no ensino privado de melhor qualidade.
- Resta saber, portanto, qual seria a utilidade da duplicidade de critérios.

ARTIGO TERCEIRO

- *Art. 3º. Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).*
- *Parágrafo único. No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput deste artigo, aquelas remanescentes deverão ser completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.*

Esclarecimento

- O DO saiu com as fórmulas em branco.

Elas são:

- **$VR = VO * 0,5$ (50%)**
- **$VRRI = VR * 0,5$ (25%)**
- VRRI = vagas reservadas para estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita
- **$VRRS = VR * 0,5$ (25%)**
- VRRS = vagas reservadas para estudantes com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita

Esclarecimento

- **VRRI-PPI = 25%*%IBGE**
- VRRI-PPI = vagas reservadas para os estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita

- **VRRS-PPI = 25%*%IBGE**
- VRRS-PPI = vagas reservadas para os estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas com renda familiar superior a 1,5 salário-mínimo per capita

Problemas potenciais

- Escola pública é um proxy de renda. A combinação desse critério com renda é redundante, em grande medida, e tem potencial de exclusão.
- Se isso foi feito para não deixar que as escolas técnicas e militares colonizem as cotas, então talvez seria mais produtivo criar outros critérios.
 - Ex: UERJ, UENF.

Problemas potenciais

- A maioria dos programas hoje em funcionamento utiliza a categoria “negro”, e não preto e pardo, como critério de seleção. Isso teria que ser necessariamente mudado, ou as universidades ainda preservarão critérios heterogêneos no desenho de seus programas?

Problemas potenciais

- Segundo o parágrafo único do art. 3º, no caso de não preenchimento das vagas para pretos, pardos e indígenas, aquelas remanescentes deverão ser completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. Esse procedimento de remanejamento, a despeito de parecer sensível e razoável, tem sido o meio pelos quais as vagas formalmente reservadas para pretos e pardos, que não são preenchidas devido à aplicação de critérios de avaliação e de classificação nem sempre inclusivos, acabam sendo redistribuídas para outras categorias de candidatos, tornando na prática as cotas étnico-raciais muito menos efetivas do que promete ser.